



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 22, INCISO II, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993

Dados do Órgão Gerenciador:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07
ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, s/nº - Bairro Bom Pastor
CEP: 68170-000
CIDADE: JURUTI-PA
DATA: 26/10/2023

1. OBJETO

1.1. Consiste este objeto na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA NA COMUNIDADE DE JURUTI-AÇU DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, e de acordo com o presente Edital e seus Anexos, compreendendo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Estimado (R\$)
001	Construção de 01 (uma) escola na comunidade de Juruti-Açu do município de Juruti/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	01	Serviço	R\$ 684.881,23
			Total	R\$ 684.881,23

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Juruti localiza-se no estado do Pará, à margem direita do rio Amazonas. Possui as coordenadas geográficas de 02009'09" e 56005'42" e dista 848 km da capital do estado (Belém). Conforme o IBGE (2010), o município apresenta unidade área territorial de 8.305,454 km² e uma população estimada em 2019 de 57.943 habitantes. A economia de Juruti gira em torno da atividade madeireira, pesca, extrativismo em geral e recursos minerais, associados às atividades menores de agricultura, pecuária e comércio, áreas culturais diversificadas. Além disso, há ainda no município um projeto de mineração executado pela ALCOA, através de sua subsidiária OMNIA que se dedica a extração e beneficiamento primário da bauxita.

2.2. A Prefeitura Municipal de Juruti através da Secretaria Municipal de Educação, justifica a contratação de empresa para a realização de construção de edificação escolar para manter a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

oferta de vagas do ensino público em níveis aceitáveis, e para que não haja evasão escolar ou dificuldades de acesso a escola, tendo em consideração que a ausência de vagas, obriga os alunos a se deslocarem para outras regiões mais distantes de seus domicílios.

2.3. Por este motivo, a Administração Municipal usando sua prerrogativa de ofertar condições dignas para o acesso a educação, apresenta este projeto de construção de uma nova escola, totalmente adequada aos padrões do FNDE, no intuito de promover qualidade ao ensino, e, conseqüentemente, atender a todas as necessidades da comunidade Juruti-Açu, pois esta ação promove a socialização de conhecimentos, com formações de alunos em um ambiente mais adequado e estruturado.

2.4. À vista disso, esta ação busca assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação ou dificuldade, é um princípio que está em nossa Constituição desde 1988 e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual os municípios têm grande responsabilidade, mas a sua implementação tem o potencial de mudar a comunidade de forma positiva.

2.5. Assim, a Prefeitura Municipal de Juruti por meio da Secretaria Municipal de Educação planeja a construção de uma escola contemplando sala de aula, sala de professores, sala de coordenação, refeitório, cozinha, depósito, banheiros masculino e feminino e PNE, para atender alunos residentes da comunidade com qualidade e segurança.

2.6. Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICA-SE a necessidade de abertura de processo licitatório obedecendo a modalidade mais adequada, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de uma escola no Juruti-Açu comunidade do município de Juruti/PA, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/PA.

2.7. Diante o exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Juruti considera importante a contratação por meio de licitação para que os objetivos acima citados sejam efetivamente alcançados.

2.8. No procedimento licitatório deverá ser levado em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos serviços a serem adquiridos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 - COTAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS – BASEADA NA TABELA SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E INDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

2.1.1. Atendendo ao disposto no Decreto 7983/2013 (critérios para orçamento de referência) e na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) a CAIXA disponibiliza relatórios com referências de preços de insumos e de custos de composições de serviços. O Decreto 7983/2013 estabelece as atribuições da CAIXA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na gestão do SINAPI, sendo a CAIXA responsável por toda base técnica de engenharia, pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da pesquisa de preço, tratamento dos dados, formação e divulgação dos índices.

2.1.2. Serão utilizados como preços de referência os constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Tabela de Preço Ref. Insumos Desonerado), conforme tabela de materiais que se segue ANEXO. O link para acesso a tabela usada consta no endereço <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>. Informa-se ainda que a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEDOP, através da Diretoria Técnica, divulga mensalmente uma tabela de referencia de preços, dos quais também foram utilizados como parâmetros para elaboração do orçamento.

2.1.3. O preço ofertado não poderá ser superior aos itens de referência e, conseqüentemente, o valor global.

2.1.4. A execução dos serviços elencados atenderá às necessidades da secretaria municipal e seus departamentos, sendo de responsabilidade da contratante designar o local para a prestação do serviço.

2.1.5. Outrossim, a fiscalização na prestação dos serviços (objeto deste termo) realizados por uma única empresa proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção. Outro aspecto relevante diz respeito à prática de mercado na qual a maioria das empresas que prestam este tipo de serviço fornecem também os materiais necessários. Sob esta ótica evidencia-se que não há ofensa aos princípios da competitividade e economicidade.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

5.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

5.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto.

5.4. **Diante disso opta-se por aplicar o disposto no Art. 22, Inciso II, § 2º, da Lei 8666/1993, para a realização da presente licitação.**

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 e avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer com a obediência às presentes especificações, seus anexos e demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no curso das mesmas.

7.2. Deverão ser obedecidos os requisitos das normas da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

7.3. A CONTRATADA será a única responsável pela execução das obras, obedecendo a todos os requisitos especificados, inclusive execução dos testes e início de funcionamento em presença da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Será também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, atestados (quando for o caso), montagens, transportes diversos, água, luz, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços:

7.4. A CONTRATADA Apresentará o Atestado de Visita Técnica expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, comprovando a visita técnica “in loco” da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com antecedência mínima de 60 horas, e será realizada até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da licitação. A visita será monitorada por técnico designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que acompanhará a Proponente, e as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

licitantes.

7.5. Tais exigências se fazem necessárias, considerando que se trata de CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA NA COMUNIDADE DE JURUTI-AÇU DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, conforme explicitado no presente Termo de Referência.

7.6. Fica facultado a realização da visita técnica por parte da licitante, desde que seja apresentada declaração que não está interessada em realizar visita técnica e que a prefeitura estará isenta de qualquer prejuízos que possam ocorrer decorrente dessa ausência.

7.7. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos independentemente de dificuldade relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

7.8. Após a assinatura do contrato e antes do início da obra, o engenheiro da CONTRATADA deverá entrar em contato com o engenheiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para, de comum acordo, definir os planos de execução dos serviços.

7.9. De posse dessas informações a CONTRATADA deverá dar início aos projetos complementares, bem como, elaborar um plano de execução, da obra de modo que possa atender aos prazos exigidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.10. A CONTRATADA deverá, logo após assinatura do contrato, colocar no canteiro de obras o equipamento necessários em conformidade com estas especificações, e de forma que o plano aprovado para execução dos serviços possa ser atendido.

7.11. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder a mobilização e instalações do canteiro de obras.

7.12. A CONTRATADA deverá manter no local das obras:

7.13. Livro de ocorrências;

7.14. Cópia do contrato e de seus anexos;

7.15. As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços;

7.16. O registro das alterações regularmente autorizadas;

7.17. Arquivo ordenado das notas de serviço, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos dos serviços;

7.18. Cronograma de execução, com representatividade permanente;

7.19. Cópia das folhas de testes, avaliações e medições realizadas;

7.20. ART do CREA-PA.

7.21. Documentação expedida por órgão público.

7.22. Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo de referência será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

7.23. A contratada será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante;

7.24. A CONTRATADA deverá apresentar a CEI e ao final da obra apresentar a CND referente a CEI expedida pela Receita Federal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

- 7.25. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela gestão ambiental da obra;
- 7.26. Fornecer o número de funcionários adequadamente para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;
- 7.27. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município de JURUTI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.28. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;
- 7.29. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- 7.30. A empresa CONTRATADA é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.31. Os serviços serão pagos conforme medição mensal efetuada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.32. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.33. Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços
- 7.34. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;
- 7.35. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos/serviços, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços adquiridos;
- 7.36. A CONTRATADA também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e responder todas as consultas que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO realizar no que se refere ao atendimento do objeto;
- 7.37. Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo, conforme descrição do termo de referência, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 7.38. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo;
- 7.39. Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 7.40. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.41. Entregar o objeto nas condições pactuadas neste Termo de Referência;
- 7.42. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 7.43. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

- 7.44. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.45. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 7.46. Garantir a qualidade dos produtos e serviços e a regularidade do fornecimento destes;
- 7.47. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 7.48. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Anexos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 8.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- 8.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços;
- 8.4. Efetuar pagamento, nos prazos e condições definidas no Termo de Referência;
- 8.5. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento do trâmite administrativo do processo de aquisição bem como na execução do Contrato;
- 8.6. Exigir a fiel observância dos produtos/serviços fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- 8.8. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.9. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 8.10. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.12. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto contratado, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 8.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento do objeto desta contratação;
- 8.14. Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

- 8.16. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 8.17. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9 Fiscalização

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, bem como pelo corpo técnico de engenheiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

9.2. Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal Juruti;

9.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras;

9.4. O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado na obra deverá ser constituído de elementos componentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como de conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro;

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. A Contratada está sujeita à fiscalização periodicamente, reservando-se a Prefeitura Municipal Juruti, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto/serviços não ser de primeira qualidade.

10.2. Para todos os produtos/serviços, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.3. Caso os serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas. As execuções dos serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

10.4. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos/serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos.

10.5. Se algum serviço apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará notificação a empresa CONTRATADA, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto/serviços se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

10.6. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto/serviços fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos/serviços estes alterados e / ou adulterados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

11 RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Juruti poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

12 PENALIDADES E MULTAS

12.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8666/1993.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sem justificativa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resguardados os procedimentos legais pertinentes e garantida à ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão.

d) Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Empresa.

e) No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma Físico- financeiro, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso.

f) A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;

g) A CONTRATADA que dolosamente praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em virtude dos atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas acima e outras, no que couber.

h) É facultado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato respectivo ou não aceitá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em por igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

13 Dotação Orçamentária

13.1. Exercício 2023 Atividade 12.361.0002.1.107 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento Definitivo, à vista de nota(s) fiscal (is) apresentada(s);

14.2. Boletim de medição

14.3. Os serviços iniciarão a partir da assinatura do contrato.

14.4. Será efetuado relatório mensal pela contratada, que será fiscalizado pela contratante e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;

14.5. A licitante deverá anexar à proposta um Cronograma Físico-financeiro, onde os custos totais relativos às diversas etapas serão as somatórias dos custos;

14.6. As medições serão processadas mensalmente pela empresa executora, e Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, as quais corresponderão a cada etapa de serviços concluída de acordo com a planilha orçamentária;

14.7. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de solicitação de explicação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;

14.9. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

14.10. Em caso de planilhas orçamentárias que constarem o item de Administração Local da obra, a medição e pagamento deverá ser proporcional ao percentual de execução física da obra, em obediência ao Acórdão do TCU nº 2.622/2013-TCU

14.11. Da liberação dos recursos financeiros correspondentes à última medição (fechamento das obras), ficará retido 5% (cinco por cento) do valor da mesma, condicionada a sua liberação após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade com a Seguridade Social, referente a obra;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS, referente a obra;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.008.787/0001-07

- c) Termo de Recebimento Definitivo da obra, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
d) “As built” dos projetos executados;

15 SÍNTESE DA OBRA E SERVIÇOS.

15.1. Será tomado por base o Memorial Descritivo, Projeto Executivo de Arquitetura, se for o caso, que também faz parte do presente termo de referência (Anexo I.A);

16. Liberação e Vinculação

16.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade pelo prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos.

16.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha ser enviadas para os e-mails: cpljuruti2021@gmail.com.

Juruti PA, 26/10/2023.

WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR:71303448220
Assinado de forma digital por WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR:71303448220
WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação